



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



até o ponto de coordenadas [313.728 / 9.611.570], na estrada Várzea da Volta / Lagoinha / Paris; segue por esta estrada até o cruzamento com a rodovia CE-364 [314.322 / 9.611.674]; vai em linha reta até a extremidade ocidental do serrote da Palma [314.478 / 9.609.670]; segue pelo divisor de águas do referido serrote até sua extremidade oposta [317.329 / 9.609.590]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [322.872 / 9.609.545], no meio da lagoa das Pedras; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas [326.841 / 9.609.630]; segue, em linha reta até ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], na curva de nível de 360 metros, na encosta da serra da Meruoca nas proximidade da localidade Pedra Ferrada.

Com o município de ALCÂNTARAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], na curva de nível de 360 metros, na encosta da serra da Meruoca nas proximidades da localidade Pedra Ferrada; segue por esta curva de nível até o cruzamento com o riacho Jardim [327.999 / 9.596.005].

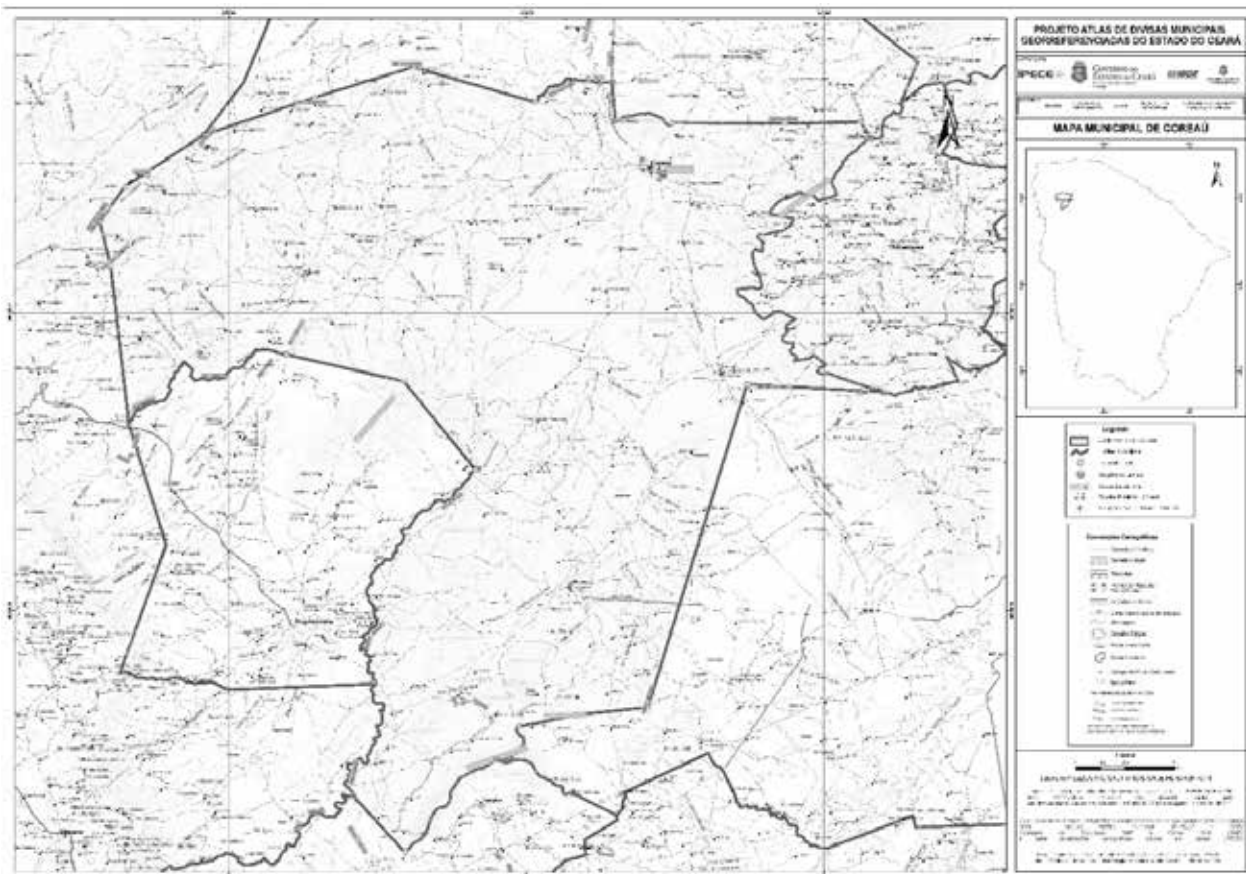
Com o município de SOBRAL - A leste e ao sul. Começa no cruzamento do riacho Jardim com a curva de nível de 360 metros da encosta da serra da Meruoca [327.999 / 9.596.005]; segue em linha reta até o pico do serrote dos Martins [321.128 / 9.596.404]; segue por outra linha reta até o pico do serrote da Palha [316.135 / 9.580.107]; segue novamente em linha reta até o pico do serrote Comprido [312.458 / 9.579.717]; segue ainda por uma linha reta até a extremidade norte da serra do Carnutim [309.513 / 9.579.121] e segue pela cumeeada dessa serra até o ponto de coordenadas [308.598 / 9.577.454], na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado.

Com o município de MUCAMBO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [308.598 / 9.577.454], na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado; segue pela cumeeada da serra do Carnutim até sua parte sudoeste, no ponto de coordenadas [303.881 / 9.572.799] e segue em linha reta até a confluência do riacho Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658].

Com o município de UBAJARA - Ao sul. Começa na confluência do riacho Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658] e desce pelo riacho Caiçara até a foz do riacho das Guaribas [302.368 / 9.581.296].

Com o município de FRECHEIRINHA - Ao sul. Começa na foz do riacho das Guaribas no riacho Caiçara [302.368 / 9.581.296]; segue pelo Rio Caiçara até o ponto de coordenadas [307.458 / 9.592.061] no rio Coreá; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [303.825 / 9.596.544], na serra da Penanduba; segue em outra linha reta até a coordenada [297.781 / 9.597.937] pelo meio do açude Angicos, passando pela antiga foz do riacho Jardim (submersa no açude Angicos), afluente do rio Itraguru, na parede do açude Angicos; segue pelo referido rio até a coordenada [293.847 / 9.596.652]; segue pelo rio Itraguçu até o ponto de coordenadas [289.976 / 9.594.354], na ponte sobre a CE-222.

Com o município de TIANGUÁ - A oeste. Começa na CE-222, na ponte sobre o rio Itraguçu [289.976 / 9.594.354]; segue em linha reta até o pico do morro das Caraúbas [289.049 / 9.602.354]; segue por outra linha reta até o pico do serrote Olho D'água dos Cavalos [288.499 / 9.604.594]; segue por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [289.781 / 9.606.388], nas proximidades da localidade Lameirão e segue ainda em linha reta até o pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965].



Mapa municipal de Coreaú, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO L - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Com o município de PORANGA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [264.759 / 9.444.078], no limite com o Estado do Piauí, no paralelo tirado para o pico da Serra Simbaúba e segue pelo referido paralelo até o cruzamento com o riacho Cachoeira [272.640 / 9.444.078].

Com o município de IPAPORANGA - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [272.640 / 9.444.078]; segue por uma reta até a confluência dos riachos do Bastião e do Mel [297.374 / 9.449.452]; vai, ainda em linha reta até a foz da Grota do Maia, no rio Diamante [309.790 / 9.453.023]; segue por outra reta até o pico da Serra da Imburaninha [316.897 / 9.448.628] e por mais uma reta até o pico

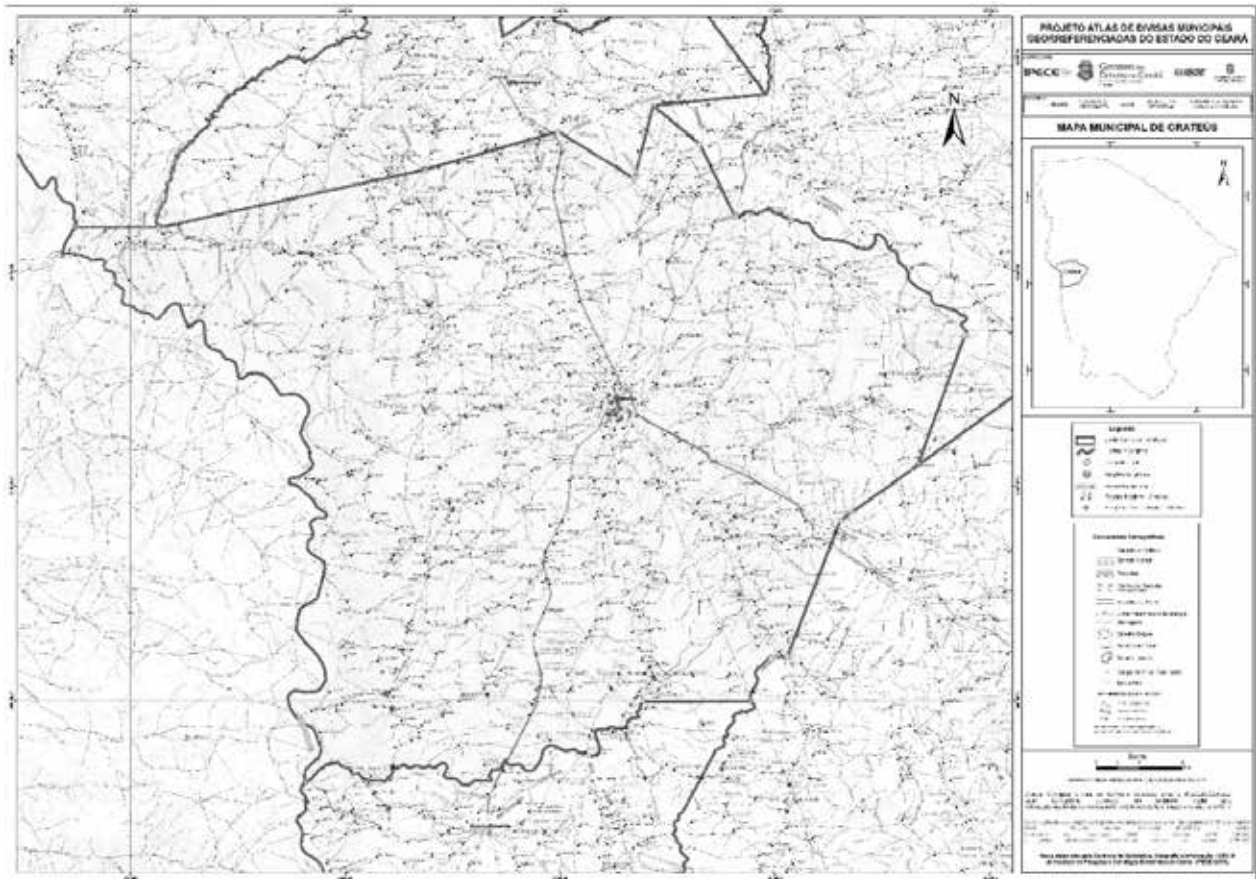
do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431].

Com o município de TAMBORIL - Ao norte e a leste. Começa no pico do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431]; vai em linha reta até a foz do riacho Sacramento no rio Pinheiro [322.994 / 9.451.830]; segue em linha reta até o cruzamento do riacho do Novilho com a Estrada de Ferro [326.317 / 9.444.934]; sobe pelo riacho Novilho até a sua nascente [331.780 / 9.444.770]; toma o divisor de águas entre o riacho dos Campos e do riacho do Borgado ou da Onça até a nascente do riacho dos Campos [347.629 / 9.434.023] e por uma reta, segue até o meio da Lagoa da Jurema [343.268 / 9.421.917].

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [343.268 / 9.421.917], no meio da Lagoa da Jurema; vai em linha reta até o pico do Serrote dos Barbosas [336.064 / 9.416.817] e por outra reta segue até o ponto de coordenadas [331.100 / 9.404.039] no Rio Jucá; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [329.484 / 9.404.067], no Riacho das Aroeiras e sobe pelo Riacho das Aroeiras, até o ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950].

Com o município de NOVO ORIENTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no Riacho das Aroeiras; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [317.656 / 9.399.925], no Rio Poti; desce por este rio até a foz do Riacho Três Irmãos [312.605 / 9.394.911]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos até a sua incidência no divisor de águas da Serra Grande, no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398];

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual com o estado do Piauí, no trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398] no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do riacho Três Irmãos e a incidência do paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [264.759 / 9.444.078].



Mapa municipal de Crateús, parte integrante desta Lei.

ANEXO LI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE CRATO

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [433.783 / 9.178.888], no limite interestadual com Pernambuco, no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús e segue pelo meridiano até o cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.780 / 9.203.033].

Com o município de NOVA OLINDA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande com o meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.780 / 9.203.033]; segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até a foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.795 / 9.217.356] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], nas proximidades do Sítio Sanharó.

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; desce pelo Rio Cariús até o ponto de coordenadas [437.971 / 9.224.603], no boqueirão da Serra do Espigão; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Mineiro, ao sul, e o Riacho da Roça, ao norte, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [442.577 / 9.225.993], no cruzamento com a estrada que passa nas localidades Mutamba e Olho d'Água; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada que liga Sítio Mineiro a Contendas [444.614 / 9.224.857] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [450.039 / 9.225.199], no Alto do Soturno.

Com o município de CARIRIAÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [450.039 / 9.225.199], no Alto do Soturno; segue em linha reta até o pico da Serra da Fortuna [449.768 / 9.219.978]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [449.660 / 9.218.899], na curva de nível de 480 metros, na parte ocidental da Serra da Fortuna; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [460.536 / 9.218.934], na encosta oposta da Serra da Fortuna e toma o divisor de águas entre os Riachos dos Carneiros e dos Carás e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro até o ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230].

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o riacho Carneiro a leste, e outros afluentes do rio Carás, a oeste; segue pelo referido divisor, até o ponto de coordenadas [462.178 / 9.211.939], no cruzamento com a estrada Sítio Novo-Sítio Retiro; segue pela referida estrada, até seu entroncamento com estrada Crato-Caririação [462.112 / 9.210.643]; segue pela referida estrada,